

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO
CONSTITUINTE MUNICIPAL

Nº DE ORDEM _____
REFERÊNCIAS _____
Nº TÍTULO _____
Nº CAPÍTULO _____
Nº SEÇÃO _____
Nº ARTIGO _____

APRESENTAÇÃO DE

EMENDA VEREADOR
 PROPOSIÇÃO ENTIDADE

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO I

PROJETO II

TIPO DE EMENDA SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA

AUTOR DA EMENDA Bernardino Scottá

RESPONSÁVEL PELA PROPOSIÇÃO _____

TEXTO JUSTIFICATIVA:

Será acrescentado Parágrafo único no artigo 1º com a seguinte redação:

**Parágrafo único: Será concedido aumento salarial de 1,71% (um vírgula setenta e um por cento),
exclusivamente aos servidores da Câmara.**

Câmara Municipal de Vereadores
de Barão

Aprovado em: 01/04/08
Sessão Ordinária

Pres.: João F. de A. ...
Secret.: Juliana Thums

Scottá
ASS. PROPONENTE

01 / 04 / 2008
DATA APRES.

Juliana Thums
ASS. FUNCIONÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

PROJETO DE LEI Nº 56/2008 DE 01 DE ABRIL DE 2008.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL
AOS OCUPANTES DE CARGO
ELETIVO, PREFEITO E VICE –
PREFEITO, VEREADORES, AOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL E AOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.**

JOSÉ FLACH, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

LEI

Art. 1º - Concede reajuste salarial, índice 8,29% (oito vírgula vinte nove por cento) aos ocupantes de cargo eletivo, Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, aos Servidores da Câmara Municipal e aos Secretários Municipais, a contar de 1º de abril de 2008.

Art. 2º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 01 de abril de 2008.

Registre-se e Publique-se.

José Flach

Presidente da Câmara

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO DE GASTOS COM PESSOAL/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

1 - PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses Março de 2007 a Fevereiro de 2008	R\$ 7.501.615,38
Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses Março de 2007 a Fevereiro de 2008	R\$ 11.387,09
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	0,16 %
Acréscimo nos gastos com a alteração proposta No exercício financeiro em curso em curso (09 meses)	R\$ 854,10
Nos exercícios financeiros subseqüentes	R\$ 1.138,71
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 12.241,19
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 8.020.216,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento	0,16%

- 1 – Receita Corrente Líquida no período de 01/03/2007 a 29/02/2008 R\$ 7.501.615,38
- 2 – Gasto Total com Pessoal no período de 01/03/2007 a 29/02/2008 R\$ 11.387,09
- 3 – Percentual da RCL comprometido com Pessoal
- 3.1 – Até o presente mês 0,16 %
 - 3.2 – considerando
 - 3.2.1 – para o exercício de 2008..... 0,16 %
 - 3.2.2 – para o exercício de 2009..... 0,16 %
 - 3.2.3 – para o exercício de 2010..... 0,16%

2 - ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminação	2008	2009	2010
Gastos com recursos próprios e vinculados	12.241,19	12.525,80	12.525,80

Valores estes excluídos os Vereadores.

3 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está previsto nas diretrizes, objetivos e metas do Plurianual para o período de 2005 a 2008 (Lei Municipal nº 1098) É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 (Lei Municipal nº 1311)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	

4 - LEI ORÇAMENTÁRIA:

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubricas orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Atividade: 01.031.0001.2001- Manutenção das Ativ. Legislativas
Rubrica: 3.1.90.11.010101000 – Vencimento e Vantagens Fixas dos Servidores

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção da Ativ. Legislativas
Rubrica: 3.1.90.13.020101000 – INSS Patronal S/Servidores

05 - OBRIGAÇÕES LEGAIS

5.1 - Obrigações Constitucionais

- Atende ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da CF.
 Não atende ao inciso I do Parágrafo 1º do art. 169 da CF.

- Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF
 Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF

5.2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000

- Atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000
 Não atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000

5.3 - Impacto Orçamentário

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do Art. 16 da LC 101/2000.

5.4 - Impacto Financeiro

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Barão, 01 de abril de 2008.



JOSE FRANCISCO RIVA
Tec. Contab. CRC 63038

DECLARAÇÃO

Eu, **JOSÉ FLACH**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentária – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gastos cuja despesa, no exercício financeiro de 2008, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto atividades, estando adequadas à Lei orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite e 5,1 % da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Barão, 01 de abril de 2008.



JOSÉ FLACH

Ordenador de Despesa